



## Câmara Municipal de Guarapari

### Estado do Espírito Santo

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 191/2025

**DISPÕE SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTEÚDOS ESCOLARES RELACIONADOS À EDUCAÇÃO EM GÊNERO, SEXUALIDADE, DIVERSIDADE E TEMAS CORRELATOS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte**

#### LEI

**Art. 1º.** Fica assegurado aos pais ou responsáveis de estudantes, absoluta ou relativamente incapazes, matriculados na rede pública municipal de ensino, o direito de que sejam previamente informados sobre a abordagem de conteúdos pedagógicos que envolvam temas relacionados à educação em gênero, sexualidade, diversidade e temas correlatos, em conformidade com o Princípio da Publicidade, previsto pelo art. 37, caput, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A fim de que sejam concretizadas as disposições do art. 1º desta Lei, as escolas da rede pública municipal de ensino deverão:

I – Informar previamente, de forma clara e acessível, o planejamento pedagógico anual, contemplando os temas referidos no art. 1º;

II – Disponibilizar o acesso, quando solicitado, aos materiais didáticos e paradidáticos que serão utilizados pelos professores;

III – Realizar reuniões informativas com os pais e responsáveis, sempre que pertinentes, a fim de promover o diálogo entre escola e comunidade.

**Art. 3º.** Os deveres elencados no art. 2º desta Lei deverão respeitar:

I – A liberdade de cátedra do professor, nos termos do art. 206 da Constituição Federal;

II – A observância à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às demais normas estabelecidas pela União;

III – O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;





**Câmara Municipal de Guarapari**  
*Estado do Espírito Santo*

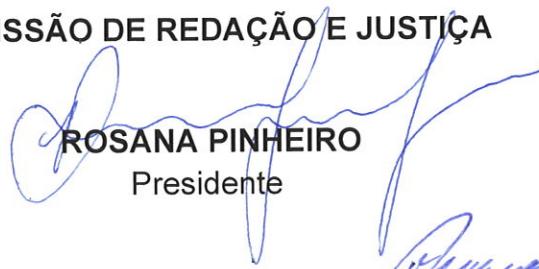
IV – E os valores morais, promovendo o diálogo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 03 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

  
**ROSANA PINHEIRO**

Presidente

  
**KAMILLA ROCHA**

Relatora

  
**ANSELMO BIGOSSI**

Membro

**Autoria do Projeto:** Ver. Felix Juliatti

**Autoria da Emenda Modificativa nº 001/2025:** Ver. Felix Juliatti



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.